



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2274/04

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirandópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para Construção de estação de Tratamento de Esgotos no Bairro Ribeirão Claro (fase I).

§ 1º)- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º)- A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (Cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 02 de julho de 2004

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração